



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 61 • São Paulo, sexta-feira, 27 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.887, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) como emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a adoção desde janeiro de 2020, pela Secretaria da Saúde (Resolução SS nº 13), de medidas de enfrentamento da pandemia, em especial a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, com desdobramentos administrativos e financeiros na Administração Pública;

Considerando que, ao lado da atuação precípua em sua área-fim, a calamidade pública impõe à Secretaria da Saúde desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares em larga escala, envolvendo instrumentos contratuais introduzidos pela citada lei federal;

Considerando que constitui campo funcional da Secretaria de Governo a coordenação e integração das ações governamentais, inclusive com atuação, ao lado da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em ações de adequação orçamentária envolvendo o combate à pandemia supracitada;

Considerando, em especial, o deferimento, em 22 de março último, de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ACO n. 3363, autorizando o Estado de São Paulo a destinar, pelos próximos 180 (cento e oitenta dias), os valores devidos à União para ações de combate à pandemia em foco,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Grupo Executivo de que trata este decreto, coordenado pelo Secretário Executivo de Governo, contará com representantes das Pastas designados pelos respectivos titulares, incluindo necessariamente, ainda, o Secretário Executivo da Saúde.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico do Grupo Executivo a que alude o "caput" deste artigo será prestado pela Assessoria Jurídica do Gabinete e a Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, unidades da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Executivo instituído por este decreto terá atuação precípua no âmbito da gestão administrativa, incluindo, ao menos, as seguintes ações, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - compras de kits de testes e de insumos, destacadamente equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, higienizadores, aventais e macacões) e respiradores, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares;

II - celebração de instrumentos de parceria previstos em lei para gestão de equipamentos de saúde pública;

III - identificação das necessidades orçamentárias e financeiras alusivas ao disposto nos incisos I e II.

Artigo 4º - As unidades da Secretaria da Saúde com atribuições relacionadas às ações previstas no artigo 3º observarão as diretrizes e determinações emanadas do Grupo Executivo instituído por este decreto.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo inclui, ao menos, as seguintes unidades:

1. Chefia de Gabinete;
2. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF;
3. Coordenadoria Geral de Administração - CGA;
4. Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS;
5. Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS;
6. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS;
7. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES;
8. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF.

Artigo 5º - O Coordenador do Grupo Executivo a que alude o artigo 1º deste decreto poderá, mediante portaria, editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2020

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.888, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Reserva de Contingência-RECON, visando ao atendimento de Despesas de Contingência

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Cível Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.237.123.967,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Reserva de Contingência-RECON, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de março de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01		
1.237.123.967,00	TOTAL		01	
1.237.123.967,00	FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
1.237.123.967,00	TOTAL	01	9	
1.237.123.967,00	TOTAL			

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01		820.976.365,00
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01		520.266,00
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01		415.627.336,00
1.237.123.967,00	TOTAL		01	
1.237.123.967,00	FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
1.237.123.967,00	TOTAL	01		2821.496.631,00
		01		6415.627.336,00
1.237.123.967,00	TOTAL			

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
1.237.123.967,00	TOTAL	01	9	
1.237.123.967,00	MARÇO			

TABELA 3	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
1.237.123.967,00	TOTAL	01		2821.496.631,00
	MARÇO			821.496.631,00
1.237.123.967,00	TOTAL	01		6415.627.336,00
	MARÇO			415.627.336,00
1.237.123.967,00	TOTAL GERAL			

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS		FR	GD	VALOR
TESOURO EPROPRIOS		FR	GD	VALOR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17244 9º III	1.237.123.967,00	1.237.123.967,00
TOTAL GERAL	1.237.123.967,00	1.237.123.967,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-38, de 26-3-2020

Cria a Comissão de Avaliação das doações de materiais a serem utilizados por servidores na prevenção e combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso da competência conferida pela alínea "g" do inc. II do art. 59 do Dec. 61.036-2015, e considerando o Edital de Chamamento Público destinado ao recebimento de propostas de doações de bens, serviços e direitos ao Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica criada Comissão de Avaliação, com a incumbência de analisar a existência de óbice ao recebimento de doações de interesse público a serem utilizadas nas ações de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Ficam designados os servidores a seguir indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo 1º desta resolução, na qualidade de representantes da Secretaria de Governo:

Titulares:

Andra Robert de Carvalho Campos, RG 26.250.295-1, da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação;

Jose Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2, da Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;

Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477, do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;

Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0, da Assessoria do Departamento de Administração.

Suplentes:

Luiz Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5, do Departamento de Administração;

Nelson Essaki, RG 3.581.340-4, do Departamento de Infraestrutura.

Artigo 3º - Esta resolução tem validade de 12 meses, entrando em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-39, de 26-3-2020

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, a Marieli Paucoski Pereira de Almeida, RG 40.866.385-6, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-40, de 26-3-2020

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, a Raulo Chala, RG 21.848.998, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução do Secretário Executivo, de 26-3-2020

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução SG-30, de 10-2-2020, os a seguir indicados para comporem a Comissão de monitoramento do plano de ação e cronograma de atividades, constantes no relatório final do Grupo de Trabalho criado pela Resolução SG-32, de 12-7-2019, inerentes à incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, RG 23.889.330-3, a quem caberá a coordenação dos trabalhos, e Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9;

II - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, e Euvanda Gonçalves de Moraes, RG 19.202.356-1;

III - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp: Ceres Alves Prates, RG 236905/ES, e Fuad Miguel Pachá Neto, RG 44.049.106-X.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria CA - 1 de 26-3-2020

O Responsável pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo no uso da competência que lhe foi conferida na alínea "f" do inc. I do art. 62 do Dec. 61.036-15, bem como no Dec. 64.059-19 em seu art. 24, expeço a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral da Secretaria de Governo

I - Regisa Pimentel da Mata Machado, RG 13.129.909, que será a Presidente;

II - Altemir José Teixeira, RG 15.983.518-5, Luis Pinheiro de Lima, RG 32.861.891-3 como membros titulares;

III - Sérgio Seabra Santiago, RG 4.643.990, Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0, como membros suplentes;

IV - A Presidente da Comissão a que se refere o artigo anterior, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo Membro Altemir José Teixeira RG 15.983.518-5 e Luis Pinheiro de Lima, RG 32.861.891-3, nessa ordem respectivamente;

Artigo 2º - A Comissão, ora constituída poderá reunir-se com a presença de, no mínimo 3 de seus membros;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 25-03-2020

Concedendo a Autorização a título precário à Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-101: ocupação do km 007,5700 ao km 008,5840, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.014,00m, tendo como objeto cabo óptico de 288 fibras, via método não destrutivo (MND).

B. Rodovia SP-101: ocupação do km 008,5840 ao km 009,5620, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.182,00m, tendo como objeto cabo óptico de 288 fibras, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 039.193/2019- Protocolo 471.684/19).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-972, de 26-03-2020

Dispõe sobre a suspensão do protocolo presencial em caráter emergencial para o combate à disseminação da Covid-19

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconheceu o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo em razão da Covid-19, suspendeu até 30 de abril as atividades de natureza não essencial e possibilitou a execução de atividades mediante teletrabalho;

Considerando as disposições do Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia de Covid - 19, recomendando que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, Delibera:

Art. 1º. Suspender o protocolo presencial até 07-04-2020.

Art. 2º. O protocolo receberá documentos e solicitações exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@arsesp.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp-973, de 26-03-2020

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem implementadas pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, em caráter extraordinário, para auxiliar no combate à disseminação da Covid-19 e seus efeitos

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

considerando a situação de excepcionalidade decorrente da Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades operacionais ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados;

considerando o Ofício OF-CR-120-2020, de 21-03-2020, encaminhado pela Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) à Secretaria de Infraestrutura e Meio-Ambiente e à Arsesp;

considerando o Ofício DPR-007/2020, de 24-03-2020, encaminhado pela Gas Brasileiro Distribuidora (GBD) à Secretaria de Infraestrutura e Meio-Ambiente e à Arsesp; e

considerando o Ofício DR-078/2020, de 24-03-2020, encaminhado pela Gas Natural São Paulo Sul (Naturgy) à Secretaria de Infraestrutura e Meio-Ambiente e à Arsesp, Delibera:

Art. 1º. Autorizar as concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo a suspender, até 31-05-2020, as ações de interrupção de fornecimento de gás por conta de inadimplência, para os seguintes usuários:

I. hospitais, casas de saúde e demais usuários dedicados às atividades médico-hospitalares envolvidos no esforço de combate à pandemia da Covid-19;

II. segmento residencial; e

III. segmento comercial de pequeno porte, assim entendido como usuários do segmento comercial com consumo de até 500m³ por mês, considerando a média de consumo do primeiro bimestre de 2020.

§ 1º. A limitação indicada no inciso III deste artigo (consumo até 500m³ para o segmento comercial) não se aplica à concessionária Gas Brasileiro Distribuidora (GBD). Assim, a Concessionária está autorizada a suspender a interrupção de fornecimento por inadimplência de todo o segmento comercial, até 31-05-2020.

§ 2º. Os encargos e multas das contas de consumo emitidas para os usuários indicados nos incisos de I a III serão cobradas somente depois de 31-05-2020, mas continuarão a incidir desde eventual inadimplência.

§ 3º. Quando do término da suspensão de que trata este artigo, cabe às concessionárias informar à Arsesp os critérios para cobrança dos valores inadimplidos, incluídos os encargos e multas.